



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CAS/PGM/N.º 000082/2018/PMG.

Processo Nº 001330/2018

ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES E A EMPRESA **EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.**

O MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça João Acacinho, 01 - nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF n.º 27.174.135/0001-20, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE representado por MARCIO CLAYTON DA SILVA portador do CPF: 009.689.107-69, residente na RUA CAMPOS DALL ORTO, 01 - B. CENTRO - GUACUI - ES - CEP: 29560-000**, nos termos da Lei municipal n.º 3.733/2010, regulamentada pelo Decreto municipal Nº 7.255/2010, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa **EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º. 27.053.735/0001-30, com sede no(a) RUA RUA ANTONIO ALEIXO,82, 82 - HORTO - VITORIA - ES - CEP: 29045170**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **ALUIZIO SA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob. o n.º **035.938.437-49**, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência do **Pregão Presencial Nº. 000003/2017 (Município de Marataízes-ES)**, em conformidade na Lei Federal Nº. 8.666/1993 suas posteriores alterações e Lei Federal Nº. 10.520/2002. resolvem firmar o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0004/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017 - MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ES.

Itens:

000001-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA – Serviço de Manutenção – R\$ 15.360,00

000002-BOBINA DE PAPEL PARA RELÓGIO DE PONTO - R\$ 1.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO (S) PRODUTO (S) / EXECUÇÃO DO (S) SERVIÇO (S)

- O (s) produto (s) / serviço (s) serão entregues / executado (s) conforme descrição e quantidade constante do Termo de Referência - Anexo I do Pregão Presencial Nº. 000003/2017 (município de Marataízes-ES), por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

- Os objetos serão devidamente atestados pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, e entregues / executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do (s) produto (s) / execução do (s) serviço (s) ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos Artigos 441 e 446 do Código Civil.

- Deverão ser informados todos os componentes relevantes ao (s) produto (s) / serviço (s) ofertados com seus respectivos códigos do fabricante (marca, fabricante), descrição e quantidades, permitindo assim a identificação clara e objetiva dos mesmos.

- A CONTRATADA deve substituir dentro do período de garantia e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE, o (s) produto (s) / serviço (s) que venham apresentar falhas, sem ônus para a CONTRATANTE.

- O descarregamento do (s) produto (s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

- O recebimento definitivo do (s) produto (s) / serviço (s), não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do Contrato e pelo perfeito estado do (s) produto (s) / serviço (s) fornecido (s), cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

- Se a CONTRATADA se recusar a substituir o (s) produto (s) / serviço (s) reprovados nos testes, também será considerado descumprimento contratual, sujeitando-se esta, à aplicação da penalidade prevista neste Contrato.

- Os objetos deste contrato só poderão ser fornecidos mediante Autorização de Fornecimento / Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

devidamente assinada pelo setor competente.

- A Autorização de Fornecimento / Execução inicia-se a partir da data da emissão da Nota de Empenho, que será emitida de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

- O valor global do Contrato é de **R\$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais)**, cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial Nº. 000003/2017 (município de Marataízes-ES).

- O preço do Contrato é fixo e irrevogável.

- No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do (s) produto (s) / execução do (s) serviço (s), dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição do (s) produto (s) / serviço (s).

- Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência do contrato, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

- Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no caput acima, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

- Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação / aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

- Não será concedida a revisão quando:

- Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

- O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva;

- Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

- A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria Geral do Município, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento se dará em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação pelo Fornecedor de Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), assinada (s) pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, e mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Contratada.

- Para efetivação do pagamento a Licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a Proposta de Preço e a Habilitação.

- Ocorrendo erros na apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota (s) Fiscal (is) / Fatura (s), devidamente corrigida.

- O CONTRATANTE descontará da CONTRATADA, em cada pagamento, as importâncias devidas a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sempre que forem exigidas por Lei e de acordo com as respectivas tabelas em vigência.

- Dados para emissão da Nota Fiscal:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÇUÍ

Av. Marechal Floriano, 186. - Centro - Guaçuí - ES - CEP: 29.560-000.

CNPJ Nº. 11.423.181/0001-85

- A atualização financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no Contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.6.1 - Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

VP = Valor da Parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Ampliado, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato inicia seus efeitos na data de sua assinatura, findando-se em **14 de junho de 2019**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO DO OBJETO

- A Contratada deverá realizar os serviços parceladamente, mediante Autorização de Fornecimento, **em 03 (três) dias para manutenção preventiva e 24 (vinte e quatro) horas para manutenção corretiva**, após seu recebimento, solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde.

- A Contratada será responsável pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades.

- O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

- MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- Compreende em 01 (uma) visita mensal nos locais onde estão instalados os Relógios de Ponto, para inspeção regular, limpeza, testes, revisões, atualizações do software, insumos, materiais e / ou componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico do equipamento.

- Considera-se manutenção preventiva a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes.

- Constituem tais serviços de lubrificação, revisão, ajustes de partes metálicas, elétricas ou eletrônicas, mecânicos, verificações, alinhamentos, calibragem, limpezas, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos.

- A visita mensal ocorrerá mediante a Autorização de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias.

- A CONTRATADA deverá apresentar um RELATÓRIO DE VISITA, assinado pelo responsável que acompanhou a visita pertencente ao quadro de funcionário da Unidade e o Técnico da contratada que efetuou a visita.

- Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar da conclusão deste.

Os itens inclusos na prestação de serviços de manutenção preventiva, sem custo adicional para a CONTRATANTE:

a) - Aparelhos, equipamentos, ferramentas e demais instrumentos necessários para desempenhar as atividades inerentes ao objeto do contrato;

b) - Materiais de consumo diversos utilizados nas manutenções, tais como parafusos, roscas, arruelas, abraçadeiras, travas, rolamentos, fusíveis, lâmpadas, solventes, lubrificantes, graxas, tintas, adesivos, anticorrosivos, detergentes, vedações, enchimentos, espumas, estopa, capacitores, transistores, diodos, CI, fios, cabos e conectores internos.

b.1) - As manutenções relacionadas acima estão expostas de forma exemplificativa, não impedindo a contratada de prestar o serviço de manutenção preventiva de acordo com as regras do fabricante e em plena condição de funcionamento.

- MANUTENÇÃO CORRETIVA (EMERGENCIAIS):

- Entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a corrigir os defeitos de qualquer componente do sistema, ou deste como um todo. Compreende substituições, ajustes mecânicos ou eletrônicos, reparos e mudanças na localização dos equipamentos, caso seja necessário, bem como todos os procedimentos necessários ao restabelecimento ou adequação das boas condições de funcionamento, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos do sistema. Este serviço inclui a substituição de componentes novos e originais, se porventura necessários.

- Compreende em manutenções emergenciais, realizando serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes.

- A CONTRATADA deverá atender a ocorrência no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, no horário de expediente 07:00 às 16:00 horas.

- Por ocasião das visitas corretivas, também haverá necessidade de emissão de RELATÓRIO DE VISITA.

- Os serviços deverão possuir a garantia mínima de 90 (noventa) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- A entrega do objeto Licitado será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, consolidada.
- O prazo de entrega admite prorrogação, a critério do órgão requisitante, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do Edital;
 - Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;
 - Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração Municipal.
 - O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total do objeto, podendo assim, haver variação a menor do quantitativo.
 - A fiscalização da entrega / execução do objeto ficará ao encargo de um servidor oficialmente nomeado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Saúde.
 - O (s) produto (s) / serviço (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do (s) produto (s) / serviço (s) com as especificações do Termo de Referência anexo do Pregão;
 - O recebimento provisório do (s) produto (s) / serviço (s) não implica a aceitação dos mesmos.
 - Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência anexo do Pregão, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando o Fornecedor obrigado a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação escrita, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de entrega / execução.
 - Somente após a verificação do enquadramento do (s) produto (s) / serviço (s) entregue / executado com as especificações definidas no Termo de Referência - Anexo do Pregão será dado o recebimento definitivo por servidor responsável no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.
 - O fornecedor deverá entregar / executar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor responsável pelo recebimento.
 - O (s) produto (s) / serviço (s) ofertados deverão obedecer rigorosamente:
 - As normas e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Pregão;
 - Às prescrições e recomendações do fabricante.
 - O (s) produto (s) deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.
 - Será recusado o (s) produto (s) / serviço (s) deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentadoras de fabricação, distribuição e apresentação.
 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do (s) produto (s) / serviço (s) entregue / executado (s).
 - A Administração poderá solicitar teste (s) do (s) produto (s) junto ao (s) seu (s) fabricante (s), para verificar a legitimidade do mesmo. Se verificada a inadequação do (s) produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que promova a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, o (s) produto (s) ficará (ão) retido (s), para que se proceda à responsabilidade criminal, prevista no Artigo 96, da Lei Federal Nº. 8.666/1993.
 - Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **00036-12030000 - MATERIAL DE CONSUMO (09000901.1030100142.039.33903000000.12030000) e 00038-12030000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (09000901.1030100142.039.33903900000.12030000)**

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES / DIREITOS DO CONTRATANTE

- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES / DIREITOS DO CONTRATADO

- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como, pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
 - Atende prontamente as orientações exigências do fiscal do Contrato, devidamente designado, inerentes à entrega / execução do objeto contratado;
 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega / execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na entrega do contrato ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido em via pública, bem como indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da entrega / execução do objeto contratado;
 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado e com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
 - A CONTRATADA deverá ser responsável pela disponibilização de mão de obra, transporte para entrega / execução do objeto contratado;
 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES / GARANTIAS

- Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento), no caso de **inexecução total**, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **deixar de atender totalmente** à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, **atender parcialmente** à solicitação ou à Autorização de Fornecimento / Serviço, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 (dois) anos.

- Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

- A CONTRATADA estará sujeita às penalidades acima por:

- Não se manter em situação regular no decorrer da execução do objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

b) - Descumprir os prazos e condições previstas no presente Termo de Referência.

- Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos relacionados acima, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração, podem ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

- Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- V - A paralisação do fornecimento do (s) produto (s) / execução do (s) serviço (s) sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil; X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/1993.

- A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos Artigos 71 e 78 da Lei Federal Nº. 8.666/1993;
- II - Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Em conformidade com o Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado para acompanhar e fiscalizar o presente contrato o (a) servidor(a) público(a) municipal **Fabricia Souza de Paula Salgado**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, em especial aos casos omissos, os Princípios Constitucionais inerentes à Administração Pública, da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado do Espírito Santo e da Lei Orgânica do Município de Guaçuí-ES, além da Lei Federal Nº. 8.666/1993 com suas respectivas alterações, e, subsidiariamente do Código Civil e demais legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todas as instruções que compõem o Edital de Licitação Pregão Presencial Nº. 000003/2017 (município de Marataízes-ES).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Guaçuí, Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Guaçuí-ES, 15 de junho de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
MARCIO CLAYTON DA SILVA

EBALMAQ COMERCIO E INFORMATICA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01: _____

02: _____